



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
E-mail: camarafep@irati.com.br

Lei nº 827/2023

DATA: Em 07 de Novembro de 2023.

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, normativo, deliberativo, avaliador, propositivo e fiscalizador, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes ao estudo de políticas que visem a promoção da igualdade racial vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e de Direitos da Mulher, com a finalidade de promover a efetivação das políticas públicas municipal de promoção e defesa de direitos que visem à igualdade racial, com ênfase na população de pessoas negras e outras etnias, com vista à participação popular e do controle social, para o seu bem estar, educacional, cultural, econômico e político, integrando-as à realidade social.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e de Direitos da Mulher.

Art. 2º São objetivos do COMPIR buscar formas de efetivar ações afirmativas visando a valorização e o reconhecimento da participação histórica das populações afrodescendentes, remanescentes de quilombolas e de outros seguimentos de minorias étnicas existentes no Município de Fernandes Pinheiro, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento e riqueza cultural e estimulando a preservação de suas tradições e suas manifestações como forma de eliminar a discriminação e o racismo.

DA COMPETÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
E-mail: camarafep@irati.com.br

Art. 3º Compete ao COMPIR, entre outras ações:

I – Promover, estimular, acompanhar e zelar pelo cumprimento do Estatuto da Igualdade Racial;

II – Promover a articulação com todas as autoridades municipais, estaduais e federais, com vistas à valorização da população negra e dos quilombolas, bem como outros seguimentos de minorias étnicos da população do Município;

III – Promover ações junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte; à Secretaria Estadual de Educação; ao Ministério da Educação e outros órgãos ligados à cultura e à assistência social, com a finalidade de introduzir atividades educacionais e culturais permanentes e periódicas no âmbito das escolas municipais, estaduais e federais em funcionamento no Município, para pesquisa, conhecimento e divulgação da cultura negra, de quilombolas e de outros seguimentos de minorias étnicas existentes e/ou que venham a existir no Município de Fernandes Pinheiro;

IV – Promover festividades que incluam manifestações artísticas, musicais e religiosas próprias da cultura negra, dos quilombolas e de outros seguimentos de minorias étnicos existentes no Município de Fernandes Pinheiro;

V – Assessorar o Prefeito Municipal e Secretários Municipais na elaboração de programas direcionados à população negra, dos quilombolas e de outros seguimentos de minorias étnicos existentes no Município;

VI – Formular políticas de promoção da igualdade racial;

VII – Deliberar sobre a conveniência e a oportunidade de implementação de programas, ações afirmativas e serviços a que se referem às políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização e assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam;

VIII – Fiscalizar, monitorar e avaliar as políticas públicas de promoção de igualdade racial;

IX – Desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócios raciais vividos pela comunidade;

X- Elaborar seu Regimento Interno;

XI – Elaborar sua proposta orçamentária, junto à Secretaria;

XII – Divulgar o COMPIR e sua atuação junto à sociedade através dos meios de comunicação; e

XIII – Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal criado para a promoção da igualdade racial.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
E-mail: camarafep@irati.com.br

DA COMPOSIÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto de 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes nomeados pelo Chefe do Executivo, assim classificados:

I – 04 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil legalmente constituídas e com atuação na defesa dos direitos humanos, da igualdade de raça e gênero, de acordo com os critérios estabelecidos pelo regimento interno do Conselho.

II - 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal designados pelos órgãos representantes do executivo, nas áreas da cultura, educação, saúde e assistência social, com vistas aos direitos humanos e na promoção da igualdade racial, esporte e lazer; sendo:

a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e de Direitos da Mulher;

b) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;

c) um representante da Secretaria Municipal de Administração;

d) um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º O mandato do Conselho será de quatro anos, permitidas reconduções.

§ 2º O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos; e o sucederá para completar o mandato em caso de vacância do cargo.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderão ser substituídos mediante solicitação feita ao Presidente do Conselho pela instituição ou autoridade pública às quais estejam vinculados.

Art. 6º A função de membro do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é considerada de serviço público relevante para o município, sem nenhum ônus para o erário ou vínculo com o serviço público.

Parágrafo único. Os Conselheiros terão ressarcidas suas despesas com alimentação, hospedagem e transporte, quando em treinamento e a serviço do Conselho.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
E-mail: camarafep@irati.com.br

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composta por:

- I - Plenário;
- II - Diretoria Executiva; e
- III - Comissões Permanentes.

Art. 8º O Plenário representado pelo colegiado composto de metade mais um de seus membros titulares e/ou suplentes quando for o caso, nomeados conforme artigo 4º com poder de deliberação.

Art. 9º A Diretoria Executiva será composta pelo (a): Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro (a) e Secretário (a), os quais serão eleitos pelo plenário.

Art. 10. O Processo de eleição da sociedade civil se dará em assembleia instalada especificamente para esse fim, sempre um mês antes de terminar o mandato em curso, coordenado pelo Conselho, garantindo a ampla participação de todos.

Art. 11. As Comissões Permanentes criadas pelo plenário terão a incumbência de elaborar programas e projetos com base nas deliberações da Conferência Municipal ou Regional de Promoção da Igualdade Racial.

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – FMPIR

Seção I

DO FUNCIONAMENTO DO FMPIR

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FMPIR, o qual tem como objetivo gerenciar recursos e propiciar apoio e suporte financeiro para custeio das ações que visam a preparação, implantação, desenvolvimento e ampliação de projetos referentes à igualdade racial.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
E-mail: camarafep@irati.com.br

Art. 13. Os recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FMPIR serão geridos de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos elaborado pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR.

Art. 14. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR é o órgão responsável pela deliberação e autorização para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FMPIR, o qual ficará vinculado à secretaria responsável pela coordenação e formulação das políticas afirmativas de promoção dos direitos da população étnico-racial do Município, para fins de execução orçamentária e gestão financeira.

Art. 15. Poderão constituir receitas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atividade vinculada ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR;

II - transferência de recurso financeiro oriundo do Tesouro Federal e Estadual;

III - doação, auxílio, contribuição, legado e transferência de entidade nacional, internacional, governamental e não governamental;

IV - recurso advindo de convênio, acordo e contrato firmado entre o Município e instituição privada ou pública, nacional ou internacional, federal, estadual e municipal;

V - produto de aplicação financeira do recurso disponível, respeitada a legislação em vigor;

VI - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

§ 1º A movimentação das contas bancárias abertas em nome do FMPIR será efetuada obrigatoriamente pelo titular da secretaria responsável pela execução da coordenação e formulação das Políticas afirmativas de promoção dos direitos da população étnico-racial do Município.

§ 2º Os recursos do FMPIR serão depositados em instituição financeira oficial e em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FMPIR.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
E-mail: camarafep@irati.com.br

Art. 16. Os recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FMPIR serão utilizados para:

- I - pesquisa e estudos a respeito da igualdade racial no Município;
- II - financiamento de planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais, relacionadas à igualdade racial;
- III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações inerentes à igualdade racial;
- IV - treinamento e capacitação de recursos humanos para as atividades afins;
- V - outras atividades relacionadas a projetos de promoção dos direitos da população étnico-racial

Art. 17. Constituem passivos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FMPIR as obrigações de qualquer natureza que o Município venha assumir, de comum acordo com o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, para implementação dos planos municipais e projetos voltados às políticas afirmativas de promoção dos direitos da população étnico-racial.

Seção II

DAS VERBAS VINCULADAS E NÃO VINCULADAS

Art. 18. Entende-se por verbas vinculadas, aquelas captadas pelas organizações junto às pessoas físicas ou jurídicas, para investimento em projetos específicos, a saber:

- I - doações, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, ou de organismos internacionais;
- II - destinações provindas de contribuintes do imposto sobre a renda ou de outros incentivos fiscais;
- III - rendas provenientes da aplicação dos seus recursos, observada a legislação pertinente.

Art. 19. Entende-se por verbas não vinculadas, para fins desta Lei, aquelas que não possuem destinação específica:

- I - dotações orçamentárias que lhes forem atribuídas;



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
E-mail: camarafep@irati.com.br

II - multas decorrentes de infrações administrativas, prestação pecuniária e aplicadas pelo Poder Judiciário, de natureza cível ou penal, com fundamento na Lei Federal nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989; Lei Estadual nº 14.187, de 19 de julho de 2010; e no Código Penal, decorrentes de discriminação racial;

III - dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de organizações nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

IV - transferência de recurso financeiro oriundo do Tesouro Federal e Estadual;

V - outros recursos que lhe vierem a ser destinados

Art. 20. As receitas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial previstas no art. 15, desta Lei, poderão ser repassadas às organizações não governamentais cujos programas estejam inscritos no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR e desde que atendam aos requisitos e etapas a serem definidas em edital específico de projeto de captação de recursos, a ser publicado em veículo de grande circulação dentro do município.

Art. 21. Da publicação a que se refere o artigo anterior, constará expressamente que 20% (vinte por cento) da captação manter-se-á no Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FMPIR para utilização em outras despesas previstas nesta Lei.

Art. 22. Quando o depósito vinculado anteceder a apresentação ou aprovação do projeto, a organização terá 03 (três) meses para protocolá-lo no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, sob pena do recurso ser revertido a outras despesas.

Art. 23. Quando o depósito vinculado for insuficiente para execução do projeto apresentado será concedido o prazo de 02 (dois) meses para sua adequação e aprovação, sob pena do recurso ser revertido a outras despesas

Art. 24. As organizações não governamentais que captarem recursos para seus projetos farão jus aos frutos eventualmente gerados pelas aplicações financeiras correspondentes ao valor captado

Art. 25. As verbas não vinculadas serão destinadas às despesas.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
E-mail: camarafep@irati.com.br

Seção III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 26 – O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FMPIR deverá prestar contas ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, conforme a legislação pertinente.

Art. 27 – As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FMPIR a título de auxílios, convênios ou transferências, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 28 – A prestação de contas de que trata o Art. 27 desta Lei será realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29 – O COMPIR elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da posse dos novos Conselheiros.

Art. 30 – A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e de Direitos da Mulher fica responsável e tem competência para promover a primeira eleição do COMPIR, devendo as subseqüentes serem conduzidas pelo mesmo de acordo com o seu Regimento Interno.

§ 1º - No prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei acontecerá a Convocação de Assembléia para a eleição dos Conselheiros, devendo a posse se dar no prazo máximo de 30 (trinta) dias das eleições.

Art. 31 – As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e com a execução das suas atividades correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social e de Direitos da Mulher.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
E-mail: camarafep@irati.com.br

Art. 32 - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 33 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná,
em 07 de novembro de 2023.

AMAURI PABIS

Presidente da Câmara

LOURIVAL PACONDES DA SILVA JR

Primeiro Secretário